



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI N° 96/2018**

**RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Nantes, o Projeto de Lei nº 96/2018 tem por finalidade denominar Rua **José de Melo** a via pública (atual Rua “05”) do loteamento Vida Nova Londrina (Lotes 122 e 123) da Gleba Cambé, da sede do Município, que inicia-se na Rua “04”, contorna a Praça 03 e termina no seu próprio prolongamento, tendo de um lado as datas 43 e 44, a Rua “6” e as datas 01-23, todas da Quadra 03 e do outro lado a própria Praça 03, ambas desse loteamento.

Na justificativa ao projeto, o autor alega que a iniciativa visa atender ao pedido dos familiares do reverenciado, que querem lhe prestar esta homenagem dando seu nome à referida via pública.

Registre-se que a Assessoria Jurídica desta Casa, em seu parecer, aponta que foram preenchidos todos os requisitos necessários para que a matéria possa tramitar por esta Casa, motivo pelo qual a Comissão de Justiça, Legislação e Redação corrobora tal entendimento, e, emite voto favorável ao presente projeto de lei.

É o Relatório.



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Parecer ao Projeto de Lei nº 96/2018 – Comissão de Educação, Cultura e Desporto*

**PARECER TÉCNICO:**

A Lei Municipal nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998, estabelece normas para a nomenclatura de vias, praças, logradouros, próprios e outros bens públicos, e define que a nomenclatura oficial obedecerá às seguintes normas:

- I – **não haverá** no Município nomes em **duplicata**;
- II – são vedados nomes de personalidades vivas;
- III – terão preferência nomes de significação cívica e cultural e os evocativos locais;
- IV – os nomes das vias do mesmo loteamento serão de preferência correlatos ou seriados, pela significação ou pela forma;
- V – as vias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, inclusive em seu prolongamento, salvo mudança considerável de direção, largura ou características;
- VI – as vias conservam o nome e a numeração mesmo que atravessem ou contornem praças.

Quanto à duplicidade de que trata a Lei Municipal nº 7.631/98, esta Assessoria informa que não consta a existência de denominação como “José de Melo” nas leis que já atribuíram nomes a vias, praças, logradouros, próprios e a outros bens públicos do Município.

De acordo com a justificativa (fl. 3), trata-se de loteamento devidamente legalizado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação sob o número de ordem 394, aprovado em 29 de junho de 2015. Além disso, enfatiza que esse



## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Parecer ao Projeto de Lei nº 96/2018 – Comissão de Educação, Cultura e Desporto*

loteamento se localiza em frente ao Jardim União da Vitória, com testada para a Rodovia João Alves da Rocha Loures.

Na mesma justificativa consta que José de Melo, natural de Campestre, Estado de Minas Gerais, chegou a Londrina em 7 de setembro de 1949 acompanhado da esposa — Sra. Lazarina Ribeiro de Melo — e, demais familiares. Ainda, de acordo com a mesma documentação, a família veio para o Estado do Paraná para trabalhar na lavoura de café.

Ao chegarem em Londrina se instalaram na propriedade do Sr. Kiugo Takata, localizada na região dos Três Marcos e, posteriormente, se mudaram para o Sítio do Senhor Délio Teixeira Proost de Souza, onde permaneceram até 1960. Algum tempo depois fixou residência na Rua Senador Souza Naves, tendo seu último endereço na Rua José Leite de Carvalho, no Jardim Lílian.

Ademais, verifica-se na biografia acostada ao projeto que o homenageado *“trabalhou com charretes, carroças e também na Viação Ouro Branco”*.

Os dados bibliográficos também demonstram que em 2 de janeiro de 2012, aos 94 anos de idade, o homenageado veio a falecer, deixando sete filhos.

Perante todo o exposto, estando o projeto amparado na legislação vigente e não havendo óbices legais, esta Assessoria entende **meritória** a homenagem proposta, posto tratar-se de um pioneiro que, com seu trabalho e trajetória de vida, contribuiu para o desenvolvimento da cidade, razão pela qual esta Assessoria manifesta-se **favoravelmente** à denominação da área pública como **Rua José de Melo**.



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Parecer ao Projeto de Lei nº 96/2018 – Comissão de Educação, Cultura e Desporto*

Lembramos, no entanto, que compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em seu Voto, avaliar e definir quanto à acolhida do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 13 de julho de 2018.



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**VOTO DA COMISSÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 096/2018**

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** corrobora o parecer exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa de Leis e emite **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei supracitado.

SALA DE SESSÕES, 06 de agosto e 2018.

**A COMISSÃO:**

  
**AMAURI CARDOSO**  
Presidente/Relator

  
**EDUARDO TOMINAGA**  
Vice-Presidente

**PERICLES DELIBERADOR**  
Membro